

LEI MUNICIPAL Nº 4054, DE 13/12/2013

PROJETO DE LEI Nº 4355, DE 12/12/2013

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO PARA A EQUIPE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DELIBERAÇÕES CIB-SUS/MG. Nº 1.385 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E CIB/SUS Nº 1.511 DE 22 DE JULHO DE 2013.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação financeira destinado ao fomento da produtividade do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação do município com objetivo de valorizar os esforços dispensados na obtenção de resultados positivos através do fomento da qualificação e produtividade. Tal incentivo vincula-se a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 E CIB-SUS/MG Nº 1.511, DE 22 DE JULHO DE 2013.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei é devida aos servidores abrangendo somente aos profissionais que compõe e exercem suas funções dentro do Serviço de Regulação, Controle e Avaliação do município, devidamente nomeados e justificados pelo Secretário Municipal de Saúde para as funções específicas e diretamente relacionadas a este setor; não sendo incluídos os profissionais que estão em afastamento ou que estejam lotado no Serviço de Regulação, Controle e Avaliação, mas que exercem suas funções em outras Gerências/Setores.

Parágrafo Único - A Gratificação em hipótese alguma será incorporada ao vencimento e está condicionada a continuidade do repasse de acordo com a deliberação.

Art. 4º - Nenhuma vantagem incidirá sobre o valor da Gratificação.

Art. 5º - As gratificações serão pagas através do repasse do Componente a partir da classificação alcançada no processo de avaliação da Comissão de Acompanhamento que foi devidamente instituída através das Deliberações CIB-SUS/MG.

Parágrafo Único - As Gratificações serão pagas aos servidores (anexo), vinculando à transferência do repasse da resolução e, com valores individuais definidos mediante Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE